ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA NO SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO (COMARCA DE TAPEROÁ) – CNS 06.968-2

Rua José Américo de Almeida, nº 400, Centro – Livramento/PB (58690-000)

(Delegatária Interina: Maria do Socorro de Fátima Alves Pereira)

Aos 18 (dezoito) dias do mês de junho do ano de 2018, por volta das 14:00 horas, no Município de Livramento, Comarca de Taperoá, Estado da Paraíba, na serventia extrajudicial acima identificada, presente a equipe da Corregedoria Geral da Justiça, a Delegatária Interina, Maria do Socorro de Fátima Alves Pereira, procedeu-se à Correição Ordinária, nos termos dos arts. 81, § 1º e 84 do Código de Normas Extrajudicial (CNE).

Como atividade preparatória para a fiscalização, foram levantadas informações do banco de dados da Gerência de Fiscalização Extrajudicial da CGJPB, dos questionários e atas de correição anteriormente aplicados, do Sistema Integrado de Guias e Recolhimento (SIGRE), do ambiente do Selo Digital e do Portal Justiça Aberta do CNJ, tudo como forma de apurar e estabelecer um perfil da situação dos serviços.

Iniciados os trabalhos, foram observados aspectos estruturais da serventia, bem como examinados, por amostragem, livros, classificadores, autos e papéis, constatando-se os seguintes pontos relevantes abaixo relacionados.

Dr. José Herbert Luna Lisboa
Juiz Corregedor Auxiliar

1. DOS LIVROS OBRIGATÓRIOS

1.1. GERAIS

1.1.1. Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa

A serventia possui livro, cumprindo o que estabelece os arts. 125 a 137 do CNE.

1.1.2. Livro de Visitas e Correições

A serventia possui o livro, cumprindo o que estabelece o art. 124 do CNE.

2. DAS OBSERVAÇÕES GERAIS

2.1. As instalações físicas são modestas, oferecem condições adequadas de acesso aos portadores de deficiência. Há balcão de atendimento que separa o público do recinto de trabalho, bem como cadeiras de espera para os usuários aguardarem enquanto são realizados os serviços disponibilizados. Apresenta bom estado de conservação e higiene, sendo bem localizada. O espaço para guarda do acervo da serventia proporciona o acondicionamento, conservação e arquivamento adequado;

2.2. A serventia não utiliza sistema de fichas ou senhas para atendimento aos usuários, nem adota procedimentos especiais próprios para atendimento preferencial, como, por exemplo, guichê individual, contudo, diante do pouco volume de serviços, garante a idosos, gestantes e pessoas portadoras de deficiência o atendimento prioritário;

2.3. Há placa de identificação individual da serventia que externam ao público as especificações constantes no art. 29, § 1º do CNE;

2.4. O local onde se encontra o acervo possui porta de ferro e é climatizado com ventiladores. A serventia oferece banheiro, contudo é localizado

Dr. José Herbert Luna Lisboa
Juiz Corregedor Auxiliar

na residência da delegatária. Possui extintor de incêndio. Não utiliza sistema de monitoramento eletrônico/vídeo-eletrônico. Outrossim, não firmou contrato de seguro para, em caso de sinistro, o serviço delegado dispor de recursos necessários ao seu pleno restabelecimento;

2.5. Existe na entrada o horário de funcionamento e referência ao horário de plantão, bem como o meio de localização da Oficiala Responsável, nos termos do art. 28, §§ 2º e 4º, CNE;

2.6. Realiza procedimento de *backup* para seus arquivos informatizados;

2.7. A delegatária possui certificado digital;

2.8. Aderiu às funcionalidades da Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC, conforme preceitua o art. 4º, Provimento CNJ Nº 46/2015, porém necessita alimentar o sistema nos moldes do art. 7º do mesmo provimento;

2.9. Integra à Central Nacional de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC), porém necessita atualizar informações junto à Central de Escritura e Procuração (CEP), nos moldes do Provimento nº 18/2012, do CNJ, e art. 267, do CNE;

2.10. Lança os dados cadastrais das pessoas físicas registradas no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Receita Federal do Brasil no momento da lavratura do registro de nascimento (Art. 508-A, CNE);

2.11. A tabela de emolumentos está afixada em local visível, conforme preceitua o art. 226, II do CNE;

2.12. Encontra-se integrada à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, nos moldes do Provimento nº 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça, porém não foi possível aferir o lançamento do código *hash*, em virtude da última escritura ter sido lavrada no ano de 2007;

Dr. José Herbert Luna Lisboa
Juiz Corregedor Auxiliar

2.13. Os serviços são informatizados, utiliza o sistema de automação NEOCART para as atividades de registro civil e KHAMALLEON para os serviços de notas;

2.14. Constatou-se que a serventia averba nos respectivos livros as comunicações de óbito advindas de outros cartórios. Exemplo: Livro C-10, fls. 86, Registro nº 9239, de João Miguel Guilherme dos Santos;

2.15. A serventia possui dispositivos para a captura de imagem facial e da datiloscopia em meio digital, cumprindo o que preceitua o art. 180, XIII, "a" e "b", do CNE, contudo no momento utiliza apenas o dispositivo de captura de imagem facial;

2.16. A serventia é integrada ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC, necessita, todavia, alimentar o sistema, de acordo com os termos do art. 8º, do Decreto nº 8.270/2014 e arts. 37 a 41 da Lei nº 11.977/2009,

3. ANÁLISE POR ATRIBUIÇÃO

3.1. Registro Civil das Pessoas Naturais

Extraíram-se as seguintes informações relevantes, assim descritas:

3.1.1. Livro de Registro de Nascimento:

a) **Livro A-9**. Livro impresso de folhas soltas, contendo termos de abertura e de encerramento, datados de 06/03/2012.

I) Verificou-se ausência de identificação do Selo Digital nos atos lavrados, perfazendo um total de 162 (cento e sessenta e dois) atos. Iniciando-se no Registro nº 8906, fls. 120, de 14/08/2014 até o Registro nº 9067, fls. 200v, de 11/03/2016.

b) **Livro A-10 (em uso).** Livro impresso de folhas soltas, contendo termo de abertura de 11/03/2016.

Dr. José Herbert Luna Lisboa
Juiz Corregedor Auxiliar

I) Verificou-se ausência de identificação do Selo Digital nos atos lavrados, perfazendo um total de 209 (duzentos e nove) atos. Iniciando-se no Registro nº 9068, fl. 001, de 11/03/2016 até o Registro nº 9276, fls. 105v, de 12/06/2018.

3.1.2. Livro de Registro de Óbito:

a) Livro C-2. Livro de papel pautado, previamente encadernado, contendo termos de abertura e de encerramento, datados de 16/08/2013.

I) Verificou-se ausência de identificação do Selo Digital nos atos lavrados, perfazendo um total de 107 (cento e sete) atos. Iniciando-se no Registro nº 1832, fls. 013, de 13/08/2014 até o Registro nº 1938, fls. 39v, de 08/05/2018.

3.1.3. Livro de Registro de Natimorto:

a) Livro C Auxiliar 1. Livro de papel pautado, previamente encadernado, contendo termos de abertura e de encerramento, datados de 01/09/1976.

I) Verificou-se ausência de identificação do Selo Digital no único ato lavrado, Registro nº 14, fls. 4, de 03/07/2017.

3.2. Tabelionato de Notas

3.2.1. Livro de Escritura Pública

a) Livro 23 (em uso) - Livro de papel pautado, previamente encadernado, contendo termos de abertura e de encerramento, datados de 02/12/1991.

I) Observou-se que não há atos a serem selados, em razão do último ato ter sido lavrado em 26/06/2007, fls. 196 a 197v, antes do início obrigatoriedade do uso do Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial, que tomou como base a data de 12/08/2014.

3.2.2. Livro de Procuração Pública

Dr. José Herbert Luna Lisboa
Juiz Corregedor Auxiliar

a) <u>Livro Nº 19</u> (em uso). Livro de papel pautado, previamente encadernado, contendo termos de abertura e de encerramento, datados de 19/07/2012.

I) Verificou-se ausência de identificação do Selo Digital nos atos lavrados, perfazendo um total de 212 (duzentos e dois) atos. Iniciando-se das fls. 182, de 25/08/2014 até as fls. 393, de 11/06/2018;

II) A tabeliã informou que as vias entregues aos usuários foram seladas, não sabendo precisar a partir de quando deu início a selagem dos atos;

III) O livro apresentado contém 400 (quatrocentas) folhas, descumprindo o que determina o art. 270 do CNE.

4. <u>DOS PROVIMENTOS EXARADOS DURANTE A CORREIÇÃO:</u>

4.1. <u>PROVIMENTOS GERAIS REFERENTES AOS SEGUINTES LIVROS:</u>

a) Registro de Nascimento (A-09 e A-10);
b) Registro de Óbito (C-2);
c) Registro de Natimorto (C Auxiliar 1);
d) Procuração Pública (nº 19).

Provimento nº 01: Selar e fazer constar em todos os atos notariais e registrais lavrados os respectivos selos digitais de fiscalização utilizados - tomando-se como base a data de 12/08/2014, instituída como início da obrigatoriedade do uso do Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial pelas serventias extrajudiciais da Paraíba, conforme Ato da Presidência nº 62, publicado em 28/07/2014;

Provimento nº 02: Transmitir as informações de todos os atos selados ao TJPB – de forma a garantir transparência e segurança jurídica aos atos oriundos do respectivo serviço, quando da consulta pública do ato - tomando para tanto todas as medidas necessárias para solucionar as pendências existentes, bem como passando a respeitar o prazo máximo de até as 24:00 horas do mesmo dia da conclusão do ato para o envio dos dados, art. 211 do CNE;

Herbert Luna Lisboa
Corregedor Auxiliar

Provimento nº 03: Providenciar o encerramento dos livros físicos previamente encadernados referentes à Óbito e a Natimorto em uso e adotar o livro de folhas soltas, em virtude da Serventia utilizar Sistema de Automação NEOCART;

Provimento nº 04: Alimentar à Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC, conforme preceitua o art. 7º, Provimento CNJ Nº 46/2015;

4.2. PROVIMENTOS ESPECÍFICOS:

Provimento nº 05: Atualizar informações junto à Central Nacional de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC), nos moldes do Provimento nº 18/2012, do CNJ, e art. 267, do CNE, na Central de Escritura e Procuração (CEP), dos respectivos períodos: (Jul/2009 a Jul/2017).

Provimento nº 06: Comunicar à Secretaria de Segurança Pública os óbitos, de acordo com o que dispõe o art. 80, Parágrafo Único, da Lei nº 13.114/2015. Outrossim, providenciar abertura de pasta para arquivo das comunicações em referência.

Provimento nº 07: Deverá a tabeliã encerrar o Livro de Procuração nº 19 (em uso) e abrir um novo livro de folhas soltas acompanhando as normas já estabelecidas pelo Sistema Informatizado (NEOCART), obedecendo o que dispõe o art. 270, do CNE (os livros conterão 200 (duzentas) folhas e possuirão termo de abertura e encerramento, nos quais constarão o número de folhas, o fim a que se destinam e a declaração de que as folhas se encontram numeradas e rubricadas, com local e data e a assinatura do Tabelião).

5. CLASSIFICADORES/PASTAS GERAIS/ESPECÍFICOS

a) Observou-se a existência dos seguintes Classificadores/Pastas abaixo relacionados:

- Atos e comunicações da CGJ;
- Ofícios recebidos;
- Ofícios expedidos;
- Guias de recolhimento do FARPEN e FEPJ;

Dr. José Herbert Luna Lisboa
Juiz Corregedor Auxiliar

- Guia de Pagamento do Selo Digital; Comprovante de Despesas;
- Declaração de Nascido Vivo (DNV);
- Declaração de Óbito (DO) e Natimorto;
- Mandados Judiciais;
- Reconhecimento de Paternidade;
- Comunicação ao IBGE;
- Comunicação recebida de Óbito e Casamento;
- Comunicação ao INSS;
- Comunicação ao INSS (pelo SIRC);
- Comunicação de Óbito aos RCPN primitivo;
- Comunicação a Junta Militar;
- Comunicação a Justiça Eleitoral;
- Expedientes de solicitação das segundas vias de certidões gratuitas.
- Registro tardio;
- CENSEC.

b) Observou-se a ausência do Classificador/Pasta abaixo relacionado:

- Comunicação à Secretaria de Segurança Pública (Lei 13.114/2015).

6. DAS RECOMENDAÇÕES

6.1. Observar a modalidade de selo compatível com a natureza dos serviços prestados, ou seja, para atos pagos utilizar selos do tipo normal ou especial, por conseguinte, usar selos isentos para atos, evidentemente, gratuitos, sob pena de instauração de processo administrativo disciplinar, nos moldes do art. 193 do CNE;

6.2. Atentar para que as pastas sejam individualizadas, subdivididas por ano e organizadas cronologicamente, de forma a permitir sua pronta consulta e fiscalização, nos moldes dos arts. 147, 520 e 521 do CNE;

6.3. Manter estoque eletrônico de Selos Digitais, em quantidade

Dr. José Herbert Luna Lisboa
Juiz Corregedor Auxiliar

que permita a regular continuidade dos serviços registrais, durante o período de 15 (quinze) dias;

6.4. Criar rotina diária de leitura dos malotes digitais;

6.5. Observar a tabela de temporalidade, nos moldes estabelecido no Provimento nº 50 do CNJ, a qual dispõe sobre documentos que venham a ser descartados,

6.6. Utilizar o procedimento do ato retificador quando o ato, mesmo após ser conferido, for concluído e transmitido ao TJPB com equívoco, seja de digitação ou conteúdo, independentemente dos procedimentos de retificação constantes da legislação própria, conforme estabelecido no art. 209 do CNE;

6.7. Observar os termos do art. 8º, do Decreto nº 8.270/2014 e arts. 37 a 41 da Lei nº 11.977/2009, que trata da integração e acesso ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC;

6.8. Utilizar o dispositivo para a captura de datiloscopia biométrica em meio digital, conforme preceitua o art. 180, XIII, "a", do CNE.;

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Autue-se esta ata no PJe-CGJPB, sob a classe judicial *Correição Ordinária (1307)*, para controle e acompanhamento dos provimentos lavrados;

7.2. Notifique-se a delegatária da serventia extrajudicial para regularização dos provimentos lavrados, os quais deverão ser comprovados e comunicados à Corregedoria-Geral da Justiça e ao Juiz Corregedor Permanente, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento desta ata, sem prejuízo de eventual inspeção de retorno.

7.3. Cientifique-se o Juiz Corregedor Permanente da Comarca da presente ata.

Dr. José Herbert Luna Lisboa
Juiz Corregedor Auxiliar

Nada mais havendo a consignar, lavrou-se a presente ata, a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada por, Walkiria, Walkiria de Lourdes Oliveira Souza, matrícula nº 468.133-9, e por todas as autoridades presentes.

Des. José Aurélio da Cruz
Corregedor Geral da Justiça

José Herbert Luna Lisboa
Juiz Corregedor

Ricardo da Costa Freitas
Juiz Corregedor

Silmary Alves de Queiroga Vita
Juíza Corregedora